



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL



TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DO  
SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO E COMPARTILHAMENTO - CRONOS

(Preencher em letra de forma, sem abreviações e sem rasuras)

Nome:	
Cargo:	
RG:	Matrícula:
CPF:	Data de Nascimento:
E-mail:	Telefone:
Lotação:	

COMPROMISSO LEGAL

O usuário autorizado o acesso ao CRONOS, deverá:

- Guardar a privacidade e os sigilos das informações disponíveis no CRONOS;
- Utilizar as informações disponíveis no CRONOS somente nas atividades que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sendo monitoradas e acompanhadas suas ações ou consultas ao CRONOS;
- Guardar o sigilo e a privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao CRONOS, sendo responsável pelo uso indevido das informações constantes no CRONOS, sujeito às normas legais;

O usuário do CRONOS incorre nos crimes descritos no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas, pelo uso ou divulgações indevida das informações constantes no referido sistema.

**Código Penal Brasileiro**

**Art. 153** Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de 1 a 6 meses, ou multa. § 1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena - detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.

**Art. 313-A** Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena - reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.

**Art. 313-B.** Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena - detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

**Art. 325** - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

**Art. 325 § 1º** - Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública, II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. § 2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

**Art. 327** - Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

**Art. 327 § 1º** - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

**Bem como os dispostos nos artigos 44 e 57, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII do Decreto nº 1973 de 25/10/2013.**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, verdadeiras as informações neste ato prestadas, fazendo parte integrante dos registros e arquivos da PJC/MT, tendo ciência do que estabelecem os artigos 153, 313-A, 313-B, 299, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, os dispostos nos artigos 44 e 57, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII do Decreto nº 1973 de 25/10/2013, a legislação aplicada e demais normas complementares, aquiescendo com todas as responsabilidades inerentes ao uso dos recursos tecnológicos do órgão, bem como das implicações legais decorrentes do seu uso indevido, seja qual for a circunstância, constituindo o usuário e senha disponibilizados para acesso ao CRONOS, de propriedade da GECON/DI/PJC, e portanto, sujeitos ao monitoramento e controle das ações realizadas no seu âmbito.

Declaro ainda que, estou ciente que a PJC/MT concede acesso ao CRONOS para utilização exclusiva do usuário, portanto, não disponibilizarei nem facilitarei o uso da minha conta para qualquer pessoa, funcionário ou não, ainda que hierarquicamente superior.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local Data Assinatura do Compromissado

**AUTORIZAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO**

Autorizo o servidor supramencionado a utilizar o CRONOS.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Superior Imediato

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Autorizado em

**PARECER DO SETOR DE CONTRAINTELIGÊNCIA/CORREGEDORIA**

FAVORÁVEL

NÃO FAVORÁVEL

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Autorizado em

Conta do CRONOS criada por: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

em